



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI N° 123 /2004

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 85/2003 de 29 de maio de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Artigo 2º da Lei nº 85/2003 de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Artigo 2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto de 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 10 (dez) da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seus órgãos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferência Municipal de Segurança Alimentar, para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução".

.....
Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de outubro de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal